



JUSTIFICATIVA DO 3º ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Miri, pelos serviços de saúde voltadas para o interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, é responsável para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, assim, necessita da continuidade do contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DE IGARAPÉ MIRI-CREFIM, visto que a vigência do contrato 029/2022-CPL/SEMSA-D finda em 31/12/2024, motivo pelo qual apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato, com base no art. 57, §2 da Lei 8.666/93 passa a justificar

Ocorre que o supracitado contrato necessita ser prorrogado por mais **12 (doze) meses**, visto que o Município ainda não possui um imóvel próprio da secretaria, sendo portanto necessário o aluguel de um imóvel que atenda as especificações e estruturas de um Centro de Reabilitação Física.

A presente locação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento das Atividades de Atendimento de Saúde aos munícipes, essa unidade supre essa demanda mantendo assim um ponto de apoio à população e aos servidores da saúde pública em nosso município, onde o imóvel locado atende satisfatoriamente as necessidades de sua área de abrangência conforme demonstrado na análise mercadológica.

A previsão para o aditivo deste contrato está fundamentada no Artigo 57 na lei nº 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.



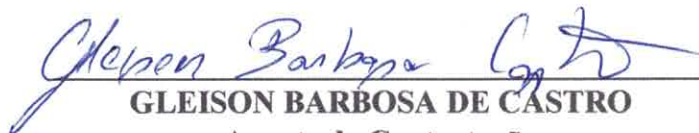
Conforme se vê, o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Dessa feita, diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através do 3º Termo Aditivo com vigência até 31/12/2025, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o imóvel locado atende satisfatoriamente o interesse público.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam os aditamentos contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria o parecer sobre a legalidade do referido processo de aditamento, conforme proposto.

É nossa justificativa.

Igarapé-Miri/PA, 23 de dezembro de 2024.



GLEISON BARBOSA DE CASTRO

Agente de Contratação

Portaria nº 088/2024/GAB/PMI